



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022241/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 136/2022
Processo LC n.º 305 – Homologado em 16/11/2022

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.871.231/0001-82, com sede na Rua General Bento Gonçalves, nº 425, sala 02, Urussanguinha, Município de Araranguá – SC, CEP: 88.905-420, telefone para contato (48) 99698-4243, e-mail: meslicita@gmail.com, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. Ronaldo Silverio Marcelino, portador da Célula de Identidade nº 4.773.007 e do CPF nº 008.871.009-29, residente e domiciliado em Araranguá - SC, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 136/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de empilhadeira, equipamentos, mobiliário, caixas de coleta seletiva, uniformes, EPIs, sistema de monitoramento e prestação de serviços de gestão de tráfego para campanha nas redes sociais, para a manutenção das atividades da UVR (Unidade de Valorização de Reciclados), conforme Convenio nº 4500063806, firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Pato Bragado – PR, bem como o fornecimento de caixas de coleta seletiva para a Secretaria de Educação, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
07	01	54	UN	Kit de Uniforme contendo cada um: 02 (duas) camisetas manga curta, CAMISETA MANGA CURTA: cor cinza claro mescla, gola redonda, com serigrafia contendo a Logo da Associação Bragadense de Catadores (ABC) nas dimensões 6,5x7,5cm no peito lado esquerdo; Itaipu Binacional com a Coleta Seletiva nas dimensões 6,5x7,5cm no centro das costas; o Brasão do Município de Pato Bragado nas dimensões 6,5x7,5cm no braço esquerdo e a Logo da Itaipu	196,99	10.637,46



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>Binacional nas dimensões 6,5x7,5cm no braço direito. Confeccionada em malha PV composta de aproximadamente 33% viscose, 67% poliéster e gramatura em torno de 150g/m², com tratamento anti piiling. Confeccionada sob medida com pelo menos duas provas até a entrega. Solicitação da arte no pedido.; 02 (duas) calças brim, CALÇA BRIM: confeccionada em tecido de aproximadamente 80% algodão, 16% poliéster, 02% elastano e gramatura em torno de 250g/m², na cor verde floresta, com elástico no cós; com dois bolsos frontais retos, dois bolsos traseiros e dois bolsos laterais. Nos tamanhos adultos do 36 ao 54. Confeccionada sob medida com pelo menos duas provas até a entrega.; 01 (um) boné, BONÉ: boné aba curva, adulto, de poliacrílico, na cor cinza escuro, com a logo da Itaipu Binacional e Coleta Seletiva (fundo verde e letras brancas) nas dimensões 5x5cm, com fechamento ajustável de plástico ou fivela. Solicitação da arte no pedido. Tamanhos a definir no ato do pedido. Exige-se pelo menos duas provas até a entrega final. / MARCA: PRÓPRIA</p>		
--	--	--	--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 136/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **CLAUDETE LUCIA SCARAVONATTO** (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente).
- ✓ **JAIR SAUERESSIG DE SOUSA** (Dir. Dep. Fomento Agropecuário e Proteção ao Meio Ambiente)

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 10.637,46 (dez mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
15	2012	18	452	1500	060	2912	339030230000	505
15	2012	18	452	1500	60	2913	339030280000	505
15	2012	18	452	1500	60	2919	339030230000	756
15	2012	18	452	1500	60	2920	339030280000	756
15	2012	18	452	1500	60	2931	339039470200	505
15	2012	18	452	1500	60	2940	339039470200	756
15	2012	18	452	1500	60	2945	449052340000	505
15	2012	18	452	1500	60	2948	449052340000	756
15	2012	18	452	1500	60	5262	339032990200	505
15	2012	18	452	1500	60	5263	339032990200	756
15	2012	18	452	1500	60	5472	449052420000	505
15	2012	18	452	1500	60	5473	449052420000	756
15	2012	18	452	1500	60	5474	449052330000	505
15	2012	18	452	1500	60	5475	449052330000	756
10	2007	12	361	1150	013	1218	339030190000	107
10	2007	12	361	1150	13	1237	339030190000	505
10	2007	12	365	1150	17	1596	339030190000	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DA ENTREGA E DEMIAS CONDIÇÕES:

- Uma vez solicitados os uniformes, estes deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias;
- As provas para tamanhos deverão ser presenciais, na sede da ABC- Associação Bragadense de Catadores, por profissional designado dos licitantes vencedores.
- Tamanhos a definir no ato do pedido.
- A contratada obriga-se a realizar no mínimo uma prova presencial, conforme necessidade de cada associado, para aferição dos tamanhos dos kits.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**RONALDO SILVERIO MARCELINO EIRELI – CONTRATADA
RONALDO SILVERIO MARCELINO**